DELIBERAÇÃO AC02 - 248/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/23728/2012
PROTOCOLO	**:** 1307779
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** DALTRO FIUZA
INTERESSADO	**:** IGNACIO & LOPES LTDA
VALOR	**:** R$ 26.588,50
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA COZINHA PILOTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto da relatora, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 78/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia – MS, por seu Prefeito, Sr. Daltro Fiuza e Ignácio & Lopes Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 78/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ignácio & Lopes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a compra de utensílios para a cozinha piloto para atender a Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R$ 79.821,50 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. JAS n. 9842/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 18/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 1428/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO n. 5239/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 79.821,50;
- Anulação de Empenho: R$ 53.233,00;
- Valor Empenhado: R$ 26.588,50;
- Notas Fiscais: R$ 26.588,50;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 26.588,50.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 78/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Ignácio & Lopes Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP